



MENSAGEM Nº 116/2017

LIDO EM SESSÃO DE 21/11/17

Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):

- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras e Serviços Públicos
- Cultura, Denominação e Ass. Social

Israel Sotomayor
Presidente

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Comprimendo Vossa Excelência, encaminho para a devida apreciação dessa insigne Casa de Leis o incluso projeto de Lei que **"Institui a Comissão Interna de Prevenção de Acidente - CIPA, no âmbito da Administração Municipal e dá outras providências"**.

A presente proposição, oriunda do expediente administrativo nº 6.933/2006-PMV, visa, primordialmente aperfeiçoar as condições de segurança nos ambientes de trabalho e propor medidas para reduzir os riscos existentes, buscando a sua neutralização, discutir os acidentes ocorridos, encaminhando a unidade/órgão competente o resultado da discussão, solicitando medidas que previnam acidentes semelhantes e ainda, orientar os demais servidores quanto à prevenção de acidentes.

Com essa iniciativa o Município pretende apresentar uma proposta que atenda às demandas dos Servidores e da Administração, ressaltando que a organização, o processo eleitoral, as atribuições e o funcionamento da CIPA serão definidos por Decreto, respeitando, concomitantemente, as exigências da Norma Regulamentadora - NR-5.

Essas as razões que ensejam o encaminhamento do presente projeto de lei, o qual solicita que seja aprovado por essa Egrégia Câmara Municipal.

PROJETO DE LEI

Nº 3081/17



Em face da relevância da medida proposta, de justo, real e legítimo interesse público e pelos motivos expostos, solicito que a sua apreciação se faça em **regime de urgência**, na forma das disposições constantes do artigo 52, da Lei Orgânica do Município de Valinhos, plenamente justificada.

Ante o exposto, coloco-me à inteira disposição dessa lúdima Presidência para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários, renovando, ao ensejo, os protestos de minha elevada consideração e declarado respeito.

Valinhos, 17 de novembro de 2017

ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal

Anexo: Projeto de Lei

Nº do Processo: 5807/2017

Data: 21/11/2017

Projeto de Lei n.º 308/2017

Autoria: ÓRESTES PREVITALE

Assunto: Institui a Comissão Interna de Prevenção de Acidente CIPA, no âmbito da Administração Municipal e dá outras providências. Mens. 116/17)

Ao

Excelentíssimo senhor

ISRAEL SCUPENARO

Presidente da Egrégia Câmara Municipal

Valinhos/SP

(ERZ/erz)



PROJETO DE LEI

Institui a Comissão Interna de Prevenção de Acidente – CIPA, no âmbito da Administração Municipal e dá outras providências.

ORESTES PREVITALE JUNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. As Comissões Internas de Prevenção de Acidentes – CIPA no âmbito da Administração Municipal, consoante disposto no art. 94 da Lei Orgânica do Município, serão constituídas na Administração Direta e Indireta, com observância à Norma Regulamentadora – NR-5, editada com a Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 2º. A CIPA tem por objetivo desenvolver atividades voltadas à prevenção de acidente do trabalho, doenças profissionais e condições de trabalho, de modo a tornar-se compatível permanentemente, o trabalho com a preservação da vida e a promoção da saúde do servidor.

Art. 3º. A CIPA é uma instituição de caráter permanente, não podendo ser desativada.

Art. 4º. A organização, atribuições da CIPA, dimensionamento, processo eleitoral e treinamento serão regulamentados em até 60 dias após sua publicação, tendo como base as disposições contidas na NR-5.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas por verbas próprias consignadas em orçamento.



PREFEITURA DE VALINHOS

C.M.V.
Proc. Nº 5807, 17
Fls. 04
Resp. ①

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos xx de xxxxxx de 2017, 121º do Distrito de Paz,
62º do Município e 12º da Comarca.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR

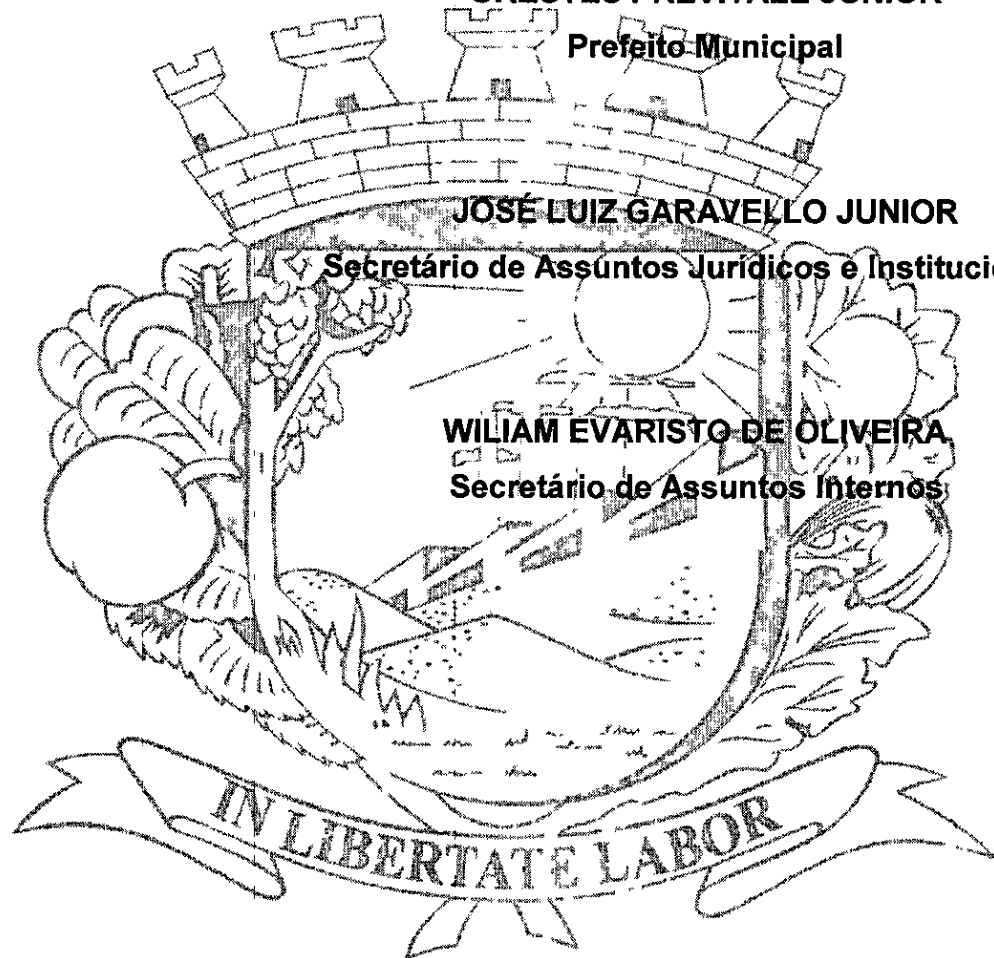
Prefeito Municipal

JOSÉ LUIZ GARAVELLO JUNIOR

Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

WILIAM EVARISTO DE OLIVEIRA

Secretário de Assuntos Internos





CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. de VALINHOS

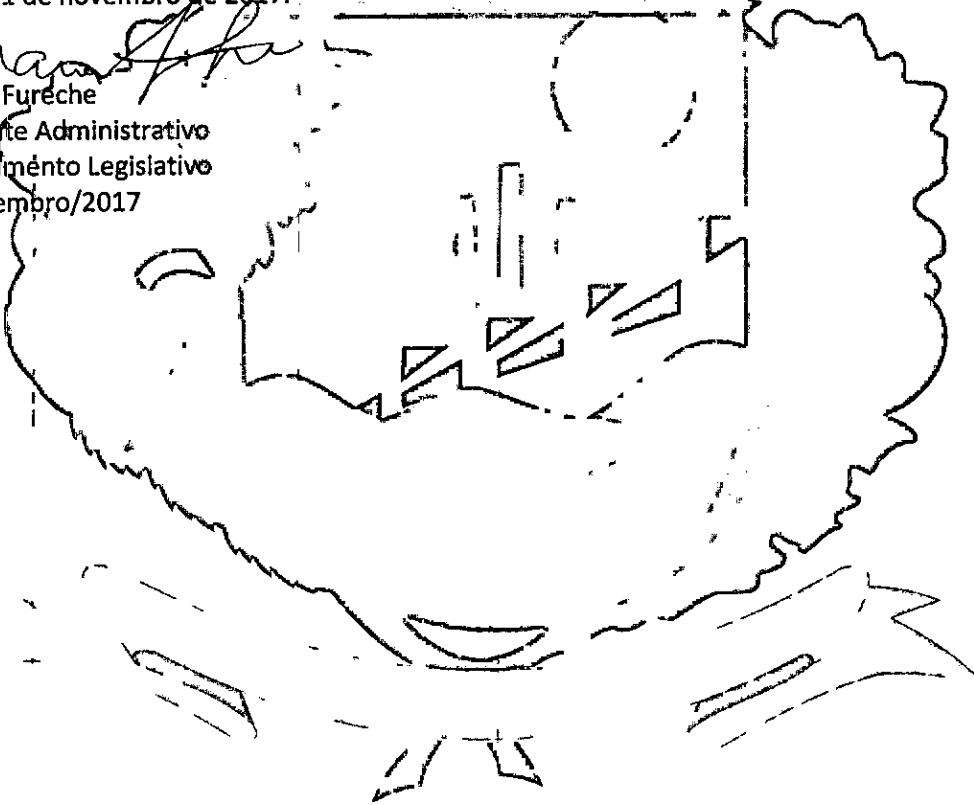
PROC. Nº 5807/17

FLS. Nº 05

RESP.

À Comissão de Justiça e Redação, conforme despacho do Senhor Presidente em Sessão do dia 21 de novembro de 2017:

Marcos Fureche
Assistente Administrativo
Departamento Legislativo
22/novembro/2017





C.M.V.
Proc. Nº 5807/17
Fls. 06
Resp. [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer DJ nº 329/2017

Assunto: Projeto de Lei nº 308/2017 – Aatoria do Sr. Prefeito Orestes Previtalo Júnior – Institui a Comissão Interna de Prevenção de Acidente CIPA, no âmbito da Administração Municipal, e dá outras providências. Mensagem nº 116/2017.

À Diretora Jurídica
Dra. Karine Barbarini da Costa

Trata-se de parecer jurídico solicitado pela Presidente da Comissão de Justiça e Redação relativo ao projeto de lei em epígrafe de autoria do Sr. Prefeito Municipal Orestes Previtalo Júnior que *“Institui a Comissão, Interna de Prevenção de Acidente CIPA, no âmbito da Administração Municipal, e dá outras providências”*.

Ab initio, ressalta-se que a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, sendo que seus fundamentos podem ou não serem utilizados pelos membros desta Casa.

Do mesmo modo, cumpre destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

Desta feita, considerando os aspectos constitucionais, legais e jurídicos, passamos a **análise técnica** do projeto em epígrafe solicitado.

Da leitura da propositura, precipuamente sua justificativa, constata-se informação de que a medida pretende *“aperfeiçoar as condições de segurança nos ambientes de trabalho e propor medidas para reduzir os riscos existentes, buscando a sua neutralização, discutir os acidentes ocorridos, encaminhando a unidade/órgão competente o resultado da discussão, solicitando*

[assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

medidas que previnam acidentes semelhantes e ainda, orientar os demais servidores quanto à prevenção de acidentes”.

Ainda, acrescenta que a organização, processo eleitoral, atribuições e funcionamento da CIPA serão definidos por Decreto, respeitando, as exigências da Norma Regulamentadora NR-5.

Preliminarmente, quanto ao pedido de urgência o Regimento Interno assim dispõe:

Art. 115. O Prefeito poderá solicitar regime de urgência para projeto de sua iniciativa considerado de relevante interesse público, devendo a Câmara apreciá-lo dentro do prazo de trinta dias.

§ 1º Se a Câmara não deliberar naquele prazo, o projeto será incluído na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais, até que se ultime sua votação.

§ 2º Por exceção, não ficará sobrestado o exame do veto cujo prazo de deliberação tenha se esgotado.

§ 3º O pedido de urgência será apreciado pela Comissão de Justiça e Redação e quando negado será submetido à votação do Plenário.

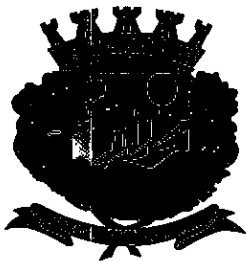
§ 4º A Mesa poderá fixar prazo para apresentação de emendas tanto em primeira como em segunda discussão.

§ 5º Após o prazo fixado na forma do parágrafo anterior, as emendas para a segunda discussão só serão aceitas quando apresentadas pela Mesa ou assinada por pelo menos um terço dos vereadores da Câmara.

§ 6º Aos projetos de Codificação e Estatuto, artigos 121 e 122, não se aplicam o disposto no caput do artigo.

In casu, presente o relevante interesse público e não se trata de projeto de Codificação e Estatuto. Desse modo, o pedido de urgência comporta manifestação favorável da Comissão de Justiça e Redação.

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

De início, temos que a proposta em exame, no que tange à matéria, afigura-se revestida de constitucionalidade, tendo em vista a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I, da CRFB).

Nesse mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município de Valinhos dispõe:

Artigo 8º - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, observadas as determinações e a hierarquia constitucional, suplementar a legislação Federal e Estadual e fiscalizar, mediante controle externo, a administração direta ou indireta, as fundações e as empresas em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto, especialmente:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

[...]

Outrossim, o art. 7º, inciso XXII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988, determina ser direito dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros, a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança.

Neße diapasão, a Constituição Federal estabelece, no art. 39, § 3º, que o disposto no art. 7º, XXII, supramencionado, igualmente se aplica aos servidores ocupantes de cargos públicos.

Por seu turno, o artigo 94 da Lei Maior do Município estabelece:

Art. 94. Os órgãos da administração direta e indireta ficam obrigados a constituir Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, e, quando assim o exigirem suas atividades, a Comissão de Controle Ambiental - CCA, visando a proteção da vida, do meio ambiente e das condições de trabalho dos seus servidores na forma da lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Destarte, infere tratar-se de matéria de competência municipal, afeta aos interesses locais, voltada para a prevenção e promoção da saúde do servidor público.

Do mesmo modo, no que concerne à competência para deflagrar o processo legislativo a propositura apresentada pelo nobre Alcaide atende as regras de iniciativa, por se tratar de matéria de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Por fim, o projeto atende ao aspecto gramatical e lógico, conforme preceitos da Lei Complementar nº 95 de 1998 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal.

Ante o exposto, sob o aspecto enfocado, o projeto reúne condições de constitucionalidade e legalidade. Sobre o mérito, manifestar-se-á o soberano Plenário.

É o parecer.

D.J., aos 28 de novembro de 2017.

Rosemeire de Souza Cardoso Barbósa
Procuradora - OAB/SP 308.298

Aparecida de Lourdes Teixeira
Procuradora - OAB/SP 218.375

Ciente e de acordo. Encaminhe-se à Comissão de Justiça e Redação para deliberação.

Karine Barbarini da Costa
Diretora Jurídica - OAB/SP nº 224.506



C.M.V.
 Proc. Nº 5807, 17
 Fls. 10
 Resp. [Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
 ESTADO DE SÃO PAULO

Comissão de Justiça e Redação

Parecer ao Projeto de Lei nº 308/17

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 05/12/17

PRESIDENTE
 Israel Soutenaro
 Presidente

Ementa do Projeto: Institui a Comissão Interna de Prevenção de Acidente – CIPA, no âmbito da Administração Municipal e dá outras providências. (Mens. 116/17).

Parecer: Esta Comissão analisou o referido Projeto quanto à sua Constitucionalidade, Legalidade e Redação e dá o seu **PARECER** da seguinte forma:

Valinhos, 04/12/17.

DELIBERAÇÃO		
PRESIDENTE	FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Dalva Berto	<input checked="" type="checkbox"/>	()
MEMBROS	FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Aldemar Veiga Júnior	<input checked="" type="checkbox"/>	()
 Ver. César Rocha	<input checked="" type="checkbox"/>	()
 Ver. José Henrique Conti	()	()
 Ver. Roberson Costalonga Salame	<input checked="" type="checkbox"/>	()

Obs:



C.M.V.
Proc. Nº 5807, 17
Fls. 17
Resp. (1)

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PARA ORDEM DO DIA DE 02, 12, 17

PRESIDENTE

Israel Scudbenaro
Presidente

Aprovado por unanimidade e dispensado de
Segunda Discussão em sessão de 12, 12, 17
Providencie-se e em seguida archive-se.

Israel Scudbenaro
Presidente

Segue Anteprojeto nº 206/17

[Handwritten Signature]
Dr. André C. Melchert
Diretor Legislativo